| Diário Eletrônico do TCE/AM, |                           |
|------------------------------|---------------------------|
| Edição nº                    | <b>&amp; Q</b> <u>/</u> / |
| De/                          |                           |
|                              | Estado do Amazonas        |
|                              | TRIBUNAL DE CONTAS        |

| TRIBUNAL DE CONTAS<br>DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC |
|--|
| Proc. №                                      |
| Fls. №                                       |

Pág. 1

### DECISÃO Nº 294/2014 - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 11254/2014.
- 2- Assunto: Representação promovida pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, por intermédio do Procurador-Geral, à época, Sr. Carlos Alberto Souza de Almeida, contra o Presidente da Câmara Municipal de Borba, Sr. Simão Peixoto Lima, em razão do descumprimento da Lei Complementar n.º 131/2009, no que tange à ampla divulgação das contas municipais por meio de acesso público.
- 3- Unidade Técnica: Laudo Técnico Conclusivo nº. 09/2014-DIC AMI (fls. 16/18).
- 4- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº. 2126/2014-MP/PG (fls. 19/20), da lavra do Procurador-Geral Sr. Roberto C. Krichana da Silva.
- 5- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

# EMENTA: Representação.

Procedência. Revelia. Multa. Prazo. Envio de cópias destes autos ao Ministério Público Estadual, para adoção das medidas pertinentes. Ciência aos Vereadores da Câmara Municipal. Apensamento de cópia do acórdão aos autos da futura Prestação de Contas da Câmara Municipal de Borba/AM, exercício 2014.

### 6- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, julgar **PROCEDENTE** a presente Representação, para:

- 6.1 considerar revel o Sr. Simão Peixoto Lima, Presidente da Câmara Municipal de Borba, nos termos do art. 20, §3°, da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 88, da Resolução TCE/AM n.º 04/02:
- **6.2 aplicar MULTA** ao Sr. Simão Peixoto Lima, Presidente da Câmara Municipal de Borba, no valor de **R\$ 8.768,25** (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 54, II, da Lei n.º 2.423/96 e do art. 308, VI, da Resolução TCE/AM n.º 04/02, alterada pela Resolução TCE/AM n.º 25/12, pela grave infração à norma legal de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (LC n.º 131/09);
- **6.3 fixar o prazo de 30 (trinta) dias**, para que o Sr. Simão Peixoto Lima recolha o valor da multa que lhe foi aplicada aos cofres públicos (art. 72, III, "a", da Lei n.º 2.423/96), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TCE/AM n.º 04/02;
- **6.4 autorizar**, em caso de não recolhimento dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, *ex vi* do art. 73, da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 169, II, art. 173, e § 6º, do art. 308, todos da Resolução TCE/AM n.º 04/02;

| Diário Eletrônico do TCE/AM, |                    |
|------------------------------|--------------------|
| Edição nº                    |                    |
| De//                         |                    |
|                              | Estado do Amazonas |
|                              | TRIBUNAL DE CONTAS |

| DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA |
|-----------------------|
| Proc. Nº              |
| Fls. Nº               |

TOIDLINAL DECONI

Pág. 2

#### DECISÃO Nº 294/2014 - TRIBUNAL PLENO

- 6.5 assinar o prazo de 60 (sessenta) dias à Câmara Municipal de Borba, para que adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei Complementar n.º 101/00, com as modificações da Lei Complementar n.º 131/09, no que tange à adequada e regular alimentação do seu Portal de Transparência, de modo a disponibilizar e manter atualizadas as informações sobre a execução orçamentária e financeira do Município, exercício de 2014, nos termos do art. 71, IX, da CF/88, do art. 40, VIII, da CF/89 e do art. 1.º, XII, da Lei n.º 2.423/96, sob pena de aplicação de multa pelo descumprimento da Decisão desta Corte de Contas e consequente tomada de providências, no sentido de informar a todos os jurisdicionados do TCE-AM e aos órgãos da Administração Federal para bloquear transferências voluntárias à Câmara do Município de Borba, enquanto perdurar a irregularidade (art. 23, § 3º, I, c/c o art. 73-C, da LC n.º 101/00);
- 6.6 providenciar o envio de cópias destes autos ao Ministério Público Estadual, para adoção das medidas pertinentes, em decorrência dos indícios de improbidade administrativa, nos termos do art. 1º, XXVI, da Lei n.º 2.423/96;
- 6.7 dar ciência aos vereadores da Câmara Municipal de Borba acerca da atual situação do órgão, para que adotem as medidas que entender cabíveis, nos termos do art. 1.º, XIV, da Lei n.º 2.423/96;
- **6.8 providenciar cópia do Acórdão** deste processo, para que seja apensado à futura Prestação de Contas da Câmara Municipal de Borba/AM, exercício 2014.
- 7- Ata: 43ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 8- Data da Sessão: 25 de novembro de 2014.
- 9- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Raimundo José Michiles, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **10- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichana da Silva, Procurador-Geral.

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

### ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral